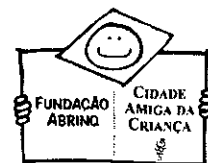




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI COMPLEMENTAR Nº 452 DE 17 DE MAIO 2.006.

*Dispõe sobre criação de empregos públicos no Quadro de Pessoal da Prefeitura e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

**Artigo 1º** - Ficam criados, no Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal, os empregos públicos constantes do Anexo I desta Lei Complementar, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

**§ ÚNICO** – A contratação de servidores para os empregos que trata este artigo se dará pela ordem de classificação e prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da legislação em vigor, sem garantia de estabilidade no serviço público.

**Artigo 2º** - A jornada de trabalho dos empregos públicos criados por esta Lei Complementar é de quarenta horas semanais.

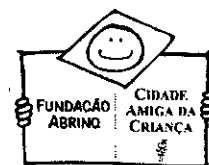
**Artigo 3º** - As atribuições funcionais dos empregos de que trata esta Lei Complementar são as estabelecidas no Anexo II desta Lei.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei Complementar serão atendidas por conta de recursos próprios do orçamento vigentes, consignados para a remuneração de pessoal.

**Artigo 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de maio de 2006.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme



## **ANEXO I**

### **CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS NO QUADRO DA PREFEITURA.**

| <b>Nº de empregos</b> | <b>Denominação</b>  | <b>Salário (UPRG)</b> | <b>Escolaridade</b> |
|-----------------------|---------------------|-----------------------|---------------------|
| 40                    | Monitor de Projetos | 2,2                   | Ensino Fundamental  |

## **ANEXO II**

### **ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS MONITOR DE PROJETOS**

- a) O Monitor de Projetos deve trabalhar com as crianças e as famílias na base geográfica em que o Projeto está localizado;
- b) Exercer o controle de frequência das crianças vinculadas ao projeto, assim como relatar à Secretaria competente todas as atividades desenvolvidas sempre que solicitado;
- c) Organizar, zelar pela limpeza e controlar todos os materiais e bens municipais envolvidos no projeto;
- d) Zelar pela manutenção de higienização e da alimentação das crianças vinculadas ao projeto;
- e) Orientar e promover as atividades voltadas ao reforço escolar das crianças vinculadas ao projeto;
- f) Orientar e promover atividades lúdico-pedagógicas, sócios-recreativas, artesanais e culturais;
- g) Execução de outras ações e atividades a serem definidas de acordo com a prioridade locais, assim como outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;